



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

ACÓRDÃO N.º 001/2005/CRF/SEMFAZ

SESSÃO JULGAMENTO - N.º 040/2004/CRF/SEMFAZ.
RECURSO - N.º 009/2003/CRF/SEMFAZ
AUTO DE INFRAÇÃO - N.º 019430 de 01.03.2002
RECORRENTE - **TELERON BRASIL TELECOM**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - N.º 06-1324-02
CGC - 765.357.640.323/47

EMENTA - Deixar de recolher o ISSQN devido incidente na receita 0900, constitui infringência ao artigo 78, da Lei 1008, reeditada pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00). Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, alínea “d” da Lei acima mencionada. Manutenção da decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por unanimidade de votos (6X0).

CRF, sala de julgamento, sessão n. 040, em 01.12.2004.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

ACÓRDÃO N.º 002/2005/CRF/SEMFAZ

SESSÃO JULGAMENTO - N.º 041/2004/CRF/SEMFAZ.
RECURSO - N.º 010/2003/CRF/SEMFAZ
AUTO DE INFRAÇÃO - N.º 019434 de 01.03.2002
RECORRENTE - **TELERON BRASIL TELECOM**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - N.º 06-1325-02
CGC - 765.357.640.323/47

EMENTA - Deixar de recolher o ISSQN devido incidente nas receitas, taxa de adesão a telefonia fixa, cobrança de 2ª via telefônica e transferência de assinatura, constitui infringência ao artigo 78, da Lei 1008, reeditada pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00). Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, alínea “d” da Lei acima mencionada. Reforma parcial da decisão de primeira instância pela procedência em parte da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por maioria de votos (5X1).

CRF, sala de julgamento, sessão n. 041, em 02.11.2004.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

ACÓRDÃO N.º 003/2005/CRF/SEMFAZ

SESSÃO JULGAMENTO - N.º 043/2004/CRF/SEMFAZ.
RECURSO - N.º 001/2004/CRF/SEMFAZ
AUTO DE INFRAÇÃO - N.º 000477 de 08.10.99
RECORRENTE - **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - N.º 05-2868-99 – apenso processo 06-9055-00-99

EMENTA - LICENÇA DE CONSTRUÇÃO – Iniciar obra comercial em alvenaria, sem licença de construção, constitui infringência ao artigo 127 da Lei Municipal n. 932/90. Descabimento quando o sujeito passivo ilide a ação fiscal. Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 133, § 1º, inciso I, Lei Municipal n. 932/90. Reforma da decisão de primeira instância para julgar improcedente a ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por unanimidade de votos (6 X 0).

CRF, sala de julgamento, sessão n. 043, em 09 de dezembro de 2004.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

ACÓRDÃO N.º 004/2005/CRF/SEMFAZ

SESSÃO JULGAMENTO - N.º 007/2005/CRF/SEMFAZ.
RECURSO - N.º 004/2005/CRF/SEMFAZ
AUTO DE INFRAÇÃO - N.º 000654 de 30.11.99
RECORRENTE - **ENGECON – ENGENHARIA COM. E IND. LTDA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - N.º 05-35521-1999
CNPJ - 33.383.829-0001-70

EMENTA - Construção de obra de alvenaria em desacordo com o projeto aprovado pelo Município – Nos autos não consta prova do ilícito apontado pelo fiscal autuante. Dos autos constam provas da regularidade da obra, com a expedição do habite-se e do Laudo de Aprovação Técnica do Corpo de Bombeiro, ilidindo a ação fiscal. Descabimento da autuação quando não há provas do ilícito imputado ao sujeito passivo. Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 133, inciso XVI, alínea “j” da Lei Municipal n. 932/90. Reforma da decisão de primeira instância para julgar improcedente a ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por maioria qualificada de votos (4 X 3).

CRF, data do julgamento, sessão n. 007, em 17 de maio de 2005.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

ACÓRDÃO N.º 005/2005/CRF/SEMFAZ

SESSÃO JULGAMENTO - N.º 014/2005/CRF/SEMFAZ.
RECURSO - N.º 002/2005/CRF/SEMFAZ
AUTO DE INFRAÇÃO - N.º 1077 de 11.10.01
RECORRENTE - **PEDRO MORENO**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - N.º 05-4186-01 – apenso processo 06-6791-01
CPF - 788.961.938-34

EMENTA - ALVARA DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO – Iniciar obra comercial em alvenaria, sem licença de construção, constitui infringência ao artigo 122, parágrafo 1º da Lei Municipal n. 097/99. Descabimento quando o sujeito passivo ilide a ação fiscal. Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 128, parágrafo, alínea a da Lei Municipal n. 097/99. Reforma da decisão de primeira instância para julgar improcedente a ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por maioria de votos (5 x 1).

CRF, sala de julgamento, sessão n. 14\05, em 13 de outubro de 2005.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

ACÓRDÃO N.º 006/2005/CRF/SEMFAZ

SESSÃO JULGAMENTO - N.º 013/2005/CRF/SEMFAZ.
RECURSO - N.º 005/2003/CRF/SEMFAZ
AUTO DE INFRAÇÃO - N.º 020077 de 10.05.2002
RECORRENTE - **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA.**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - N.º 06-3101-02

EMENTA - ISSQN – Deixar de recolher no todo o ISSQN incidente em diversas contas e receitas de serviços que o contribuinte não considera tributáveis constitui infringência ao artigo 78, da Lei 1008, reeditada pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00). Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, alínea “b” da Lei acima mencionada. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por unanimidade de votos (6 X 0).

CRF, sala de julgamento, sessão nº 13 em 06 de outubro de 2005.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente